

Para: Todos os serviços do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Adicional de 2% nos termos do n.º 7 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro – corpos especiais do setor da saúde.

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Com referência ao assunto em epígrafe, e na sequência do ofício n.º 10078/2020/DRH da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, transmite-se o seguinte:

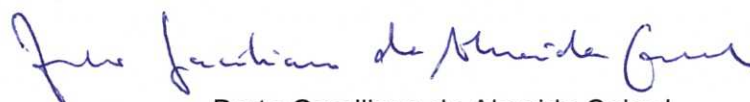
Nos termos da disposição constante do ponto 7 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, mantém-se o abono do adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de abril.

Porém, é apenas aplicável aos trabalhadores dos corpos especiais abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2009, e nas mesmas condições em que à data da entrada em vigor daquela Portaria o vinham percebendo.

Tal quer dizer que, no setor da saúde e no momento presente, apenas abrange os trabalhadores da carreira dos técnicos superiores de saúde em todos os seus ramos, exceto o de Farmácia, o qual como se sabe deu origem às carreiras Farmacêutica e especial Farmacêutica, reguladas respetivamente pelos Decretos-Lei n.º 108/2017 e n.º 109/2017, ambos de 30 de agosto e, neste último caso, cuja estrutura remuneratória consta do Decreto Regulamentar n.º 4/2018, de 12 de fevereiro.

Consideram-se, assim, esclarecidas todas as dúvidas sobre esta matéria.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

